

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

DATA: 09/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 118/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Consulta sobre a expedição de documento de conclusão do Curso Técnico em Eletromecânica, mediante aproveitamento de estudos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Expedição do Certificado do Curso Técnico em Eletromecânica, mediante aproveitamento de estudos. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Despacho à folha 27, em 08/08/19, encaminhou este expediente protocolado no NRE de Guarapuava, pelo qual, Daniel Gonçalves dos Santos, solicitou,

a análise da documentação anexa, **com o intuito de solicitar o Diploma de Técnico em Eletromecânica** no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, no período de 02/05/2002 a 30/09/2003, e fui aprovado em todas as disciplinas do Curso, conforme Declaração emitida em 2008 pela Instituição de Ensino, com exceção do Estágio e Relatório Final emitido pelo Setor de Documentação Escolar do NRE de Guarapuava.

Devido a pouca experiência e conhecimentos, na época, sobre o funcionamento e matriz curricular do curso, ao concluir as disciplinas presenciais, pensei ter concluído o curso. Por outro lado, a não necessidade de apresentar a documentação comprobatória do curso técnico ao ser contratado por empresas, para desempenhar funções na área técnica, também contribuiu para não ter tentado regularizar minha situação antes. Ressalto que trabalho na área do curso técnico desde 01/02/2004 e desempenhei as funções de manutenção mecânica e preditiva e de inspeções em equipamentos elétricos e mecânicos. Assim, possuo experiência e conhecimentos na área de Eletromecânica. Esclareço também que **concluí o curso de Engenharia Mecânica** pela Universidade Paulista em 28 de novembro de 2018, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, peço especial atenção ao analisar a documentação enviada e solicito aproveitamento de estudos para o Estágio Profissional Obrigatório de nível técnico e a emissão do Diploma do Curso Técnico, visto que possuo experiência e diploma de curso superior na área. Justifico a solicitação porque necessito apresentar **o diploma do Curso Técnico em Eletromecânica para ser efetivado na empresa em que trabalho atualmente.**

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- Requerimento de Daniel Gonçalves dos Santos.
- Documentação do requerente.
- Declaração do Colégio Francisco Carneiro Martins, de Guarapuava, de frequência no Curso Técnico em Eletromecânica – Turma A, período de 02/05/02 a 30/09/03.
- Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Histórico Escolar do Curso de Engenharia Mecânica da UNIP – Universidade Paulista.
- Certificado de Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.
- Relatório Final do Curso Técnico em Eletromecânica.
- Despacho do NRE de Guarapuava.
- Informação Técnica nº 11/19, DEP/Seed, de 25/06/19.
- Informação nº 38/19 – AJ/CEE/PR.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual Daniel Gonçalves dos Santos requer a expedição de documento de conclusão do Curso Técnico em Eletromecânica, mediante aproveitamento de estudos, tendo em vista que foi aprovado em todas as disciplinas do Curso, com exceção do Estágio, no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, de Guarapuava. Justifica a solicitação porque necessita apresentar o diploma do Curso Técnico em Eletromecânica para ser efetivado na empresa em que trabalha atualmente.

O interessado alega que na época, por desconhecimento, pensou que havia concluído o curso por ter sido aprovado em todas as disciplinas. E ainda, a não apresentação da documentação ao ser contratado por empresas, contribuiu para que não regularizasse a situação à época, em que concluiu o curso. Informa que trabalha desde 2004, possui experiência e conhecimentos na área de eletromecânica e que concluiu o Curso de Engenharia Mecânica, em 2018, conforme documentos anexos.

Diante disso, solicita o aproveitamento de estudos para o Estágio Profissional Obrigatório, de nível técnico, e a emissão do Diploma do Curso Técnico, considerando ter concluído o Curso de Engenharia Mecânica e realizado estágio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

O expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica que pela Informação nº 38/2019 – AJ/CEE/PR, de 25/09/19, manifestou-se:

(...)

Neste expediente de 06/06/2019, por meio de requerimento Daniel Gonçalves dos Santos solicita à Secretaria de Estado da Educação, análise de documentação com a finalidade de aproveitamento de estudos e emissão de diploma do Curso Técnico em Eletromecânica do Centro Estadual de Educação Profissional “Francisco Carneiro Martins” – município de Guarapuava/PR.

O requerente relata que cursou a 1ª turma do Curso Técnico em Eletromecânica no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, no período de 02/05/2002 a 30/09/2003, tendo cursado e sendo aprovado em todas as disciplinas do Curso. Entretanto, não concluiu a disciplina referente ao Estágio Supervisionado Obrigatório, pois não apresentou Relatório Final Obrigatório, previsto com carga horária total de **360 horas**.

Aduz que devido a falta de experiência e conhecimentos sobre o funcionamento do curso entendeu que ao cursar as disciplinas presenciais teria concluído o curso.

Afirma que trabalha na área desde 01/02/2004 e que possui experiência e conhecimentos em Eletromecânica. Inclusive comprova que trabalhou na área específica do curso como técnico, nos anos de 2014 e 2015, e como analista de equipamentos desde 2015 até abril de 2019, (área do curso), conforme registro em Carteira de Trabalho.

Esclarece também que concluiu o Curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Paulista – UNIP em 28/11/18, tendo realizado estágio supervisionado de **540 horas**, conforme consta de seu histórico escolar.

Diante do exposto, solicita aproveitamento de Estudos para o Estágio Profissional obrigatório de nível técnico e emissão do Diploma do Curso Técnico.

O requerente anexou ao expediente:

– Cópia da CNH e RG (fl. 04).

–Declaração do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, município de Guarapuava de conclusão o Curso Técnico em Eletromecânica nas disciplinas presenciais, porém sem apresentação do Estágio Supervisionado obrigatório, não concluindo assim, o Curso Técnico em Eletromecânica.

– Cópias dos registros de trabalho na Carteira Profissional (fls. 07 a 09), demonstrados no Quadro n.º 01:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

QUADRO N.º 01 – REGISTROS DE TRABALHO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

FLS.	DOCUMENTO	EMPRESA	CARGO/FUNÇÃO	DATA EMISSÃO E SAÍDA
06	Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e previdência Social	-	-	23/06/08
07	Carteira Profissional (fl. 14)	Cia de Papel e Celulose	Ajudante Geral	28/01/02 a 17/06/08
07	Carteira Profissional (fl. 15)	Schaffler Brasil Ltda.	Inspetor de Monitoramento	18/09/08 a 17/03/11
08	Carteira Profissional (fl. 16)	Usina Santa Adélia S/A.	Analista de Suporte	22/03/11 a 23/06/14
08	Carteira Profissional (fl. 17)	Semeq Servs Monitoramento	Técnico em Preditiva	25/06/14 a 08/09/15
09	Carteira Profissional (fl. 18)	Engefaz Engenharia Ltda.	Analista de Equipamentos II	14/09/15 a 18/04/19
09	Carteira Profissional (fl. 19)	Coop Agrária Agroindust	Técnico de Preditiva Industrial	23/04/19

– Cópia do Histórico Escolar da Universidade Paulista – UNIP, Campus de São José do Rio Preto, do Curso de Engenharia Mecânica.

– Cópia do Certificado de conclusão do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Paulista – UNIP, Campus de São José do Rio Preto, no ano de 2018, colação de grau em 28/11/2018.

-Cópia do Relatório Final – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Curso Técnico em Eletromecânica, carga horária de 1560 horas, Módulos I a IV, turno noite, período 02/05/2002 a 30/09/2003, Estágio Supervisionado de caráter obrigatório de 360 horas.

Em 09/05/2019 o Setor de Educação Profissional do NRE/Guarapuava, encaminhou despacho para Departamento de Educação Profissional/DEP/SEED, com requerimento e documentação do solicitante, para conhecimento e informações.

De acordo com a Informação Técnica n.º 11/19 do DEP/SEED, após análise do pedido e dos documentos acostados aos autos, entendeu que, embora não haja documentos que *“comprovem a realização do estágio profissional supervisionado previsto na matriz curricular, porém como o referido aluno já trabalhou na área do curso técnico em Eletromecânica, o DEP/SEED não põe óbice a emissão da certificação”*. Contudo, sugere o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação para apreciação e pronunciamento.

Em seguida, o pleito foi encaminhado ao Departamento de Legislação Escolar que o remeteu a este Conselho Estadual de Educação, para análise e manifestação.

Em síntese, é o **Relatório**.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

Do mérito

No **Mérito**, trata-se de solicitação do requerente, ex-aluno do Curso Técnico em Eletromecânica no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, no período de 02/05/2002 a 30/09/2003 de ensino, dirigida à SEED, para análise de documentação de Daniel Gonçalves dos Santos para fins de aproveitamento de estudos, especificamente de estágio realizado em curso superior de Engenharia Mecânica pela Universidade Paulista – UNIP, em 28/11/18, para validar seu diploma de Ensino Médio Subsequente. Após análise pelo DEP/SEED e DLE/SEED, o feito foi encaminhado a este Colegiado para consulta.

Atualmente, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Educação Profissional encontra-se normatizada pela Del. 05/13-CEE/PR.

O Curso Técnico em Eletromecânica, ofertado pelo Centro Estadual de Educação Profissional “Francisco Carneiro Martins” – município de Guarapuava/PR está em consonância com a Deliberação n.º 05/2013 que dispõe sobre as normas para a Educação profissional Técnica de nível Médio e Especialização Técnica de nível Médio.

De acordo com a citada Deliberação, a prática profissional é elemento obrigatório do currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluído na carga horária mínima de cada habilitação, contextualização de conhecimento e da ação profissional do estudante, entretanto não elimina a necessidade de estágio.

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Já, o parágrafo único do art. 47, da Deliberação n.º 05/2013 deste Colegiado, assim dispõe: “ A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso, conforme Lei Federal n.º 11.788/08 e a Deliberação específica editada pelo CEE/PR”.

Neste contexto, o estágio previsto para o curso de Eletromecânica era do Francisco Carneiro Martins – município de Guarapuava/PR, **totalizava 360 horas**.

No tocante ao aproveitamento de estudos cabe destacar a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu art. 24, II e V, o aproveitamento de estudos é :

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; (grifo nosso)

(...)

O art. 39 e o art. 41 da LDBEN n.º 9.394/1996 dispõem sobre:

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (grifo nosso)

Sobre o aproveitamento de estudos, também dispõe a Deliberação nº 09/01-CEE/PR:

...

Art. 20 – Havendo aproveitamento de estudos, o estabelecimento de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo aluno, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

A Del. 09/01-CEE/PR, entretanto, trata de aproveitamento de estudos de forma geral. No presente caso, trata-se de aproveitamento de estudos, especificamente sobre estágio em Curso Superior, a fim de aproveitá-lo para o Ensino Médio.

Assim, no caso ora em apreço, devem ser observadas as disposições específicas sobre o assunto previstas na Del. 05/13-CEE/PR, a qual prevê.

Art. 52. A instituição de ensino poderá aproveitar estudos, mediante avaliação de competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do respectivo Curso Técnico de Nível Médio e tenham sido adquiridos:

I- no Ensino Médio;

II- em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos nos últimos cinco anos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; (sem grifo no original)

III- em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;

IV- em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

V- por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

VI- em outros países.

Parágrafo único. A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Curso e no Regimento Escolar.

Desta forma, devem ser consideradas as disposições sobre aproveitamento de estudos previstas na Del. 05/13-CEE (ora vigente), bem como, o lapso temporal em que o requerente cursou as disciplinas do Curso Técnico em Eletromecânica no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins.

Ainda, deve ser considerada a natureza do estágio supervisionado, componente da grade curricular de ambos os cursos, seus conteúdos e objetivos.

Destaca-se, por oportuno, que o DEP/SEED, no âmbito de sua competência, já analisou a documentação do aluno e manifestou-se favorável sobre o requerimento.

Conclusão.

Feitas estas considerações, sugerimos o encaminhamento do feito à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio (CEMEP), em razão da competência e com fundamento na Del. 05/13-CEE/PR (art. 52), para análise e pronunciamento quanto ao requerido por Daniel Gonçalves dos Santos, a respeito do aproveitamento de estudos, especificamente ao estágio realizado no curso superior de Engenharia Mecânica, pela Universidade Paulista – UNIP, concluído em 28/11/18, a fim de validar seu diploma de Ensino Médio Subsequente.

É a Informação.

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 21/11/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, dispõe:

Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

§ 13. Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

Art. 18. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino devem estabelecer critérios para reconhecer competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante diversas formas de comprovação, a saber:

I - avaliação de saberes;

II - demonstração prática;

III - documentação emitida por instituições de caráter educativo.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

Parágrafo único. No âmbito do itinerário de formação técnica e profissional, as instituições e redes de ensino devem realizar processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes e competências adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB, conferindo aos aprovados um diploma, no caso de habilitação técnica de nível médio, ou certificado idêntico ao de curso correspondente, no caso de curso(s) de qualificação profissional.

Art. 20. Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

V - orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:

d) aproveitamento de conhecimentos para o prosseguimento dos estudos em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, entre outras, conforme o art. 18.

Art. 25. Os sistemas de ensino devem estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização quanto nas experiências de vida e trabalho, daqueles que estão fora da escola ou em distorção idade/ano de escolarização.

A Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, ao tratar sobre o aproveitamento de estudos,

Art. 20 – Havendo aproveitamento de estudos, o estabelecimento de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo aluno, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

O Parecer nº 11/2012 – CNE/CEB, de 09/05/12, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Essas novas políticas públicas devem contemplar oferta mais flexível de cursos e programas objetivamente destinados à profissionalização dos trabalhadores de acordo com itinerários formativos que lhes possibilitem contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de conhecimentos, saberes e competências profissionais constituídas.

A qualidade da oferta da tríade Educação Básica, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida contribui significativamente para a promoção dos interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e dos empregadores, bem como dos interesses sociais do desenvolvimento socioeconômico, especialmente, *tendo em conta a importância fundamental do pleno emprego, da erradicação da pobreza, da inclusão social e do crescimento econômico sustentado.*

Nesta nova realidade, é impossível para todos os cidadãos e em especial para os trabalhadores passar algum minuto sem aprender. Esse processo de aprendizagem permanente, inclusive na Educação Profissional e Tecnológica, deve contribuir efetivamente para a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

melhoria do mundo do trabalho, propiciando aos trabalhadores os necessários instrumentos para que possam romper com os mecanismos que os habilitam exclusivamente para a reprodução do *status quo* do capitalismo.

O Parecer 1/2018 – CNE/CEB, de 24/01/18, publicado no D.O.U, de 21/11/18, em resposta a consulta do Centro de Capacitação Tecnológica da Região dos Lagos - (CETEC - Lagos/RJ), sobre estágio supervisionado na Educação Profissional, de relatoria do Conselheiro Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, do qual destacamos:

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) ao tratar de estágios prevê que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Atualmente, o tema objeto da consulta está regulado pela Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes. A referida norma destaca que o **estágio é um ato educativo escolar supervisionado**, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Importante mencionar que a referida norma indica que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, integrando o itinerário formativo do educando, e destaca que a carga horária de estágio obrigatório definido no projeto do curso é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

Adicionalmente, registramos que a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao elencar os princípios norteadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destaca a relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante. Destaca, ainda, a indissociabilidade entre a teoria e a prática no processo de ensino-aprendizagem.

Relativamente à consulta protocolada pelo CETEC Lagos, cabe registrar que a SEE/RJ fundamenta seu posicionamento no previsto na Resolução CNE/CEB nº 1/2004, que estabelece diretrizes para a organização e a realização de estágio de alunos da educação profissional e do ensino médio.

A referida Resolução prevê que o estágio é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino e implica na necessária orientação e supervisão do mesmo por parte do estabelecimento de ensino.

No tocante à possibilidade de dispensa das atividades de estágio profissional obrigatório prevê:

Art. 11. As Instituições de Ensino, nos termos de seus projetos pedagógicos, poderão, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.
(Grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

Registre-se que a Resolução CNE/CEB nº 1/2004 foi exarada em período anterior à Lei nº 11.788/2008, devendo ser avaliada a necessidade de revisão pelo Conselho Nacional de Educação para as necessárias adequações ao texto da Lei.

Ressalte-se, ainda, que a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 traz em seu art. 36 a possibilidade da instituição de ensino promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos, inclusive no trabalho ou por meios informais. (Vide inciso III).

Esse movimento foi corroborado pelas recentes alterações ocorridas na LDB, por meio da Lei 13.415/2017 (Lei do Ensino Médio) que promoveu a importância do reconhecimento de saberes tanto propedêuticos quanto aqueles provenientes de vivências práticas do trabalho no setor produtivo e ambientes de simulação. Prevê, ainda, a possibilidade de reconhecimento de competências para fins de cumprimento de exigências curriculares.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, manifesto-me:

a) Ser razoável o pleito do CETEC Lagos, no sentido de reconhecer que o estágio supervisionado poderá ser substituído por comprovada experiência profissional na área, respeitados o prazo e o perfil profissional de cada curso.

De acordo com a documentação comprobatória constante neste protocolado, restou demonstrado que o interessado, concluiu todas as disciplinas do Curso Técnico em Eletromecânica, mas não realizou o Estágio Supervisionado. No entanto, realizou estágio no curso superior de Engenharia Mecânica, pela Universidade Paulista – UNIP, concluído em 28/11/18.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do que foi exposto, Daniel Gonçalves dos Santos deverá se vincular a uma instituição de ensino pertencente ao Sistema Estadual de Ensino credenciada e com o Curso Técnico em Eletromecânica, em dia com seus atos regulatórios, e requerer o aproveitamento de estudos e a certificação.

A instituição de ensino deverá, fundamentada nas disposições previstas no seu Regimento Escolar e na legislação citada no mérito, proceder a avaliação sobre o aproveitamento de estudos, e reconhecer se os conhecimentos, experiências profissionais anteriores e a conclusão do estágio realizado no curso superior de engenharia Mecânica podem substituir o estágio não realizado no Curso técnico realizado pelo requerente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.760.145-8

A instituição de ensino deverá, ainda, ao encerrar os procedimentos, anotar a conclusão no histórico escolar, emitir o certificado, se o resultado for favorável, e elaborar a ata circunstanciada e encaminhar cópia para esta CEE/PR.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP